



CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>19/05/2025</b>
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

  
 Elias Moreira Júnior  
 Presidente

  
 Maria Aparecida Lima  
 Vice-Presidente

  
 João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
 Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025**

**I - RELATÓRIO.**

De iniciativa do Vereador Ley do Trânsito, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que Dispõe sobre a campanha “Maio Vermelho” no município de Ipatinga, voltada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais (AVC), e dá outras providências..

Os autos vieram para análise acompanhada da justificativa, documento necessário para o tramite regular.

Este é o relatório, passemos para a fundamentação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Cumprir informar que o projeto em análise encontra amparo no art.30 incisos I e II, todos dispositivos da Constituição Federal, na alínea f do inciso I do artigo 171 da Constituição Estadual de Minas Gerais bem como no art. 23, I da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, tendo em vista que o teor da iniciativa é assunto de interesse local.

Art.23

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual

*Ola*

*GS*

*ML*

*AO*

*EJ*

*JD*



Sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos, que definem a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias a qualquer vereador:

**Art. 50** - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** caberá

I - ao Prefeito;

**II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;**

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Dessa forma, quanto à iniciativa, há competência concorrente do chefe do poder Executivo e do Legislativo municipal, porquanto seu objeto não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal, daí a possibilidade jurídica de o Vereador deflagrar o processo de produção legislativa.

A possibilidade de criação de política pública por iniciativa parlamentar pode ser extraída do § 1º do art. 5º da CF, que impõe que os direitos fundamentais sejam legislativamente desenvolvidos, inclusive por meio das chamadas leis promotoras desses direitos, assim entendidas aquelas que, segundo José Carlos Vieira de Andrade, visam a criar condições favoráveis ao exercício dos direitos. (Cf. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 215).

Ainda, a proposição apresentada não conflita com as normas legais vigentes, visto que os critérios estabelecidos pela legislação em vigor foram observados.

### **III – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Comissão, pelas razões acima descritas, manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.



Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de Maio de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Nivaldo Antônio da Silva.  
**Presidente.**

Greston Henrique de Souza  
**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira.  
**Relator.**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

Elias Moreira Júnior  
**Presidente**

Maria Aparecida Lima  
**Vice-Presidente**

João Paulo Barbosa Portela Dornelas

**Relator**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

RECEBEMOS

*Assessoria Técnica - CAM*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

19 mai 2025



- 15:57:28  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 20 mai 2025 09:36:59  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 20 mai 2025 09:37:04  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 17:06:47  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 17:06:52  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 16:15:43  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.209 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 16:15:45  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.209 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 17:44:51  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 16:18:58  **Maria Aparecida de Lima** (Email: [ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 16:19:17  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: [ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 17:29:52  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mai 2025 17:38:11  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 mai 2025 12:37:59  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

